



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1236/2024  
(à MPV 1236/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 11 da Lei 14.902, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

‘**Art. 11.**

§ 4º A alíquota do imposto sobre operações de crédito, câmbio, e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, de que trata Lei 8.894, de 21 de junho de 1994 (IOF), será reduzida a zero nas operações envolvendo o veículo sustentável de que trata este artigo”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação busca desenvolver estratégia no país que incentive uma economia sustentável, tendo em vista a eficiência energética do veículo, melhorando, inclusive, a posição do país como um dos mais ativos no uso de impostos como ferramenta para impulsionar o comportamento sustentável e atingir os objetivos de uma política verde – ou ecológica.

Ademais, a redução da alíquota a zero do usualmente chamado “impostos sobre operações financeiras”, além de não caracterizar renúncia fiscal, promoverá verdadeiro efeito indutor na economia, efetivando a função extrafiscal deste tributo

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

